

SOLBRAS ENERGIA SOLAR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 17.942.789/0001-00 - NIRE 353005276-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024

1. Data, Hora e Local: 20/05/2024, às 10h, na sede da Solbras Energia Solar do Brasil Importação e Exportação S.A. ("Sociedade"), localizada na Av. dos Trabalhadores, 665, Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP.

2. Convocação e Presença: Os procedimentos de convocação foram dispensados em razão da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante ao disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.,").

3. Mesa: A acionista Valmont Investimentos, Comércio Atacadista e Locação Ltda., representada por seu diretor, Sr. Cristiano Gatti del Nero, foi nomeada presidente da reunião. O presidente convidou a acionista Valsol Participações Ltda., representada por seu diretor, Sr. Geraldo Afonso Dezena da Silva, para secretariar o ato.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre algumas alterações no Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Sociedade, de modo a deixar clara a possibilidade de a Sociedade atuar tanto no agronegócio, quanto em outros mercados. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 3 do Estatuto Social da Sociedade é neste ato alterado e passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "3. A Sociedade tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e acessórios para energia solar e alternativa, incluindo a elaboração de projetos e assistência técnica em energia alternativa, no agronegócio ou em outras indústrias."

5.2. Aprovar a alteração (i) do Artigo 14 do Estatuto Social da Sociedade, de modo a incluir competências adicionais ao Conselho de Administração da Sociedade, bem como (ii) do Artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade, de forma a estabelecer que essas novas competências mencionadas no item (i) acima deverão ser sempre decididas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Em razão das deliberações ora aprovadas: (i) os novos incisos (cc), (dd), (ee), (ff) e (gg) são neste ato incluídos no Artigo 14 do Estatuto Social da Sociedade; e (ii) o Artigo 16 é neste ato alterado no Estatuto Social da Sociedade, passando a vigorar com as seguintes e novas redações: "14. Os assuntos a seguir, além de qualquer outro assunto estabelecido nos termos da Lei aplicável, serão da competência do Conselho de Administração, conforme o caso: [...] (cc) Definir e revisar, considerando o endividamento oneroso da Sociedade composto, entre outras contas por (i) empréstimos bancários; (ii) empréstimos com Partes Relacionadas já vencidos e ainda pendentes de pagamento; e (iii) contratos de mútuos ou equivalente, o endividamento oneroso que a Sociedade, através da sua administração (A) deveria alcançar, através do pagamento e/ou de renegociações, na menor prazo possível e em qualquer caso até no máximo 31/12/2026; e (B) que, depois de alcançado, deveria ser mantido e progressivamente reduzido, a menos que de outra forma decidido pelo Conselho de Administração (o "Endividamento Alvo"); (dd) Definir e revisar, em no máximo a cada 3 meses, ou em outra periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho de Administração, o valor de capital de giro mensal necessário e adequado para as operações usuais e ordinárias da Sociedade (o "Capital de Giro Alvo"), considerando, inclusive, a necessidade estimada da Sociedade de devolução de valores relacionados ao cancelamento de vendas e/ou pagamento de indenizações provenientes a demandas relacionadas aos projetos contratados pela Sociedade antes de 20/05/2024; (ee) Definir e revisar, sempre que necessário, (i) o organograma; (ii) o número total de colaboradores ideal para o funcionamento eficiente e adequado da Sociedade e (iii) o orçamento (o "Headcount Alvo"), bem como rever e pré-aprovar eventuais realocações, contratações naqueles casos de incremento das vendas e demissões que possam afetar o Headcount Alvo da Sociedade; (ff) Definir e pré-aprovar (caso a caso) as empresas empreiteiras que poderão ser contratadas pela Sociedade para a realização das atividades de execução e instalação de projetos de energia alternativa; e (gg) Definir e pré-aprovar (caso a caso) as Partes Relacionadas que poderão, desde que em bases comutativas (arm's length) e observadas as condições de mercado praticadas por terceiros, prestar serviços de instalação e/ou de representação comercial para a Sociedade." "16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos da maioria simples dos conselheiros, exceto em relação às matérias descritas no Artigo 14, itens (a), (cc), (dd), (ee), (ff) e (gg) acima, que deverão ser deliberadas por unanimidade de todos os membros do Conselho de Administração."

5.3. Aprovar a alteração do §1º do Artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade, de modo a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Sociedade apresentem os seus votos por escrito no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de realização das reuniões do Conselho de Administração. Em razão da deliberação acima, o §1º, do artigo 16, do Estatuto Social da Sociedade é neste ato alterado e passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "16. [...] §1º. Os membros do Conselho de Administração podem participar de qualquer Reunião do Conselho de Administração, por telefone, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea, sendo a referida participação considerada como presença na reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por escrito, por meio de carta ou e-mail a ser enviado ao presidente da reunião do Conselho de Administração, com identificação clara do remetente, em até 2 dias úteis contados da data da respectiva reunião do Conselho de Administração."

5.4. Aprovar a alteração do Artigo 17 do Estatuto Social da Sociedade, de modo a definir os prazos dos mandatos dos diretores e de suas possíveis extensões. Em razão da deliberação acima, o Artigo 17, do Estatuto Social da Sociedade é neste ato alterado e passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "17. A Diretoria será composta por 3 diretores, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (i) (1) Diretor-Presidente ("CEO"); (ii) (1) Diretor de Operações ("COO"); e (iii) (1) Diretor Comercial ("Diretor Comercial"). Exceto de outra forma aprovados pelo Conselho de Administração, os mandatos dos Diretores serão de 2 anos, renováveis por períodos adicionais e sucessivos de 6 ou 12 meses."

5.2. Ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, não expressamente alterados.

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações ora aprovadas, na forma do **Anexo 1. 6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser deliberado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida, revisada, e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Valmont Investimentos, Comércio Atacadista e Locação Ltda. - Presidente; Valsol Participações Ltda. - Secretário. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São João da Boa Vista/SP, 20/05/2024. **Mesa:** Valmont Investimentos, Comércio Atacadista e Locação Ltda. por Cristiano Gatti Del Nero - Chairman; Valsol Participações Ltda. por Geraldo Afonso Dezena da Silva - Diretor; Valsol Participações Ltda. por Bruno Hanna Ibrahim - Diretor. **JUCESP - 219.987/24-5 em 11/06/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

